

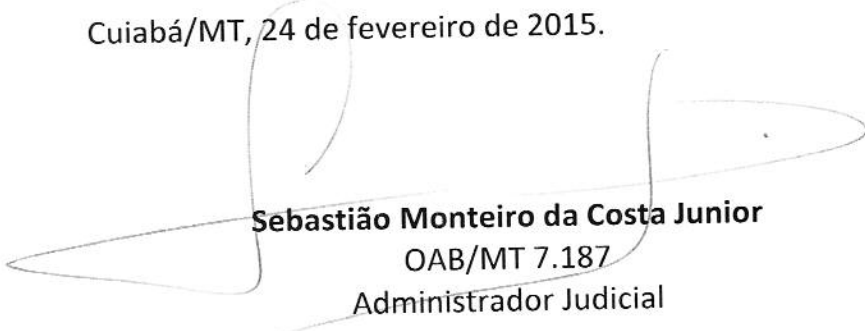
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo numeração única: 54481-50.2013.811.0041
Código: 851547

Sebastião Monteiro da Costa Junior, na condição de Administrador Judicial das empresas Pavão Transportes LTDA e Luiz Carlos Pavão Transportes - ME, devidamente compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 37, §7º, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, sendo esta continuação da 2ª convocação, a qual fora realizada no dia 24/02/2015, outrossim informar quanto a suspensão da Assembleia, com o objetivo de se concluírem as propostas alternativas ao plano recuperacional, tendo sido fixada a data de 15 de março de 2015 para continuação dos trabalhos assembleares.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2015.


Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187
Administrador Judicial

2545
9
2147
750
SUBIDA 24/02/2015 18:45:05 C907407

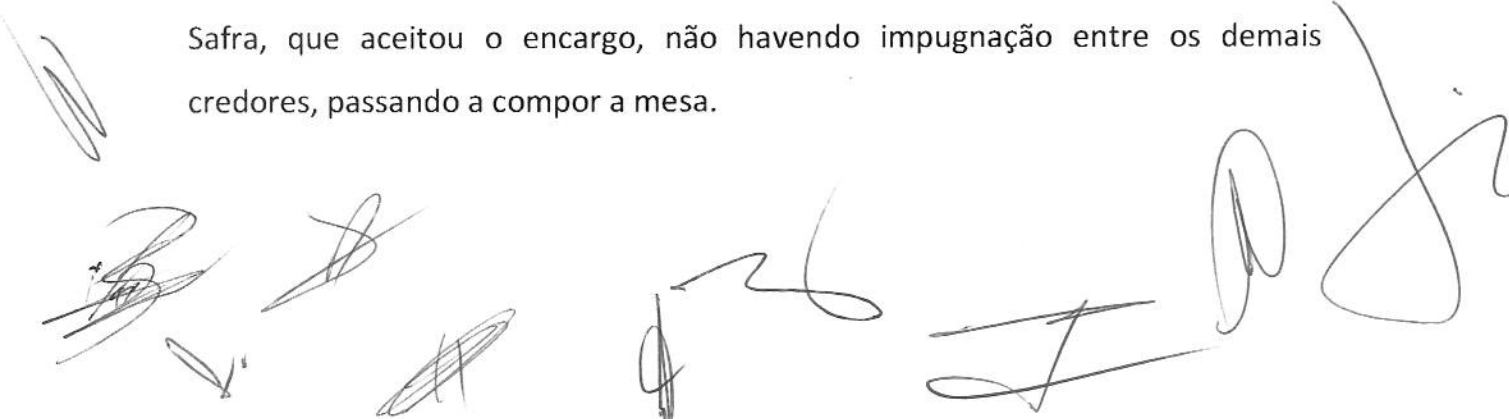
2146
7
2148
790

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS PAVÃO
TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME**

**CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PRIMEIRA SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO**

Aos **VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE**, às oito horas e quinze minutos, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 455, Duque de Caxias, município e comarca de Cuiabá/MT, por Ordem e determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, o Administrador Judicial, Dr. Sebastião Monteiro da Costa Junior, atuando como presidente do ato, **CONTINUANDO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO NO DIA 26/01/2015**, apregooou os presentes, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, e declarou instalada a continuação da Assembleia Geral de Credores dos autos Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041, Código: 851547, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, cuja pauta, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e em consonância com o Edital de Convocação, é a *aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado* pelas recuperandas.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a Drª. Márcia Maria da Silva, OAB/MT 8.922-A/MT, representante do credor Banco Safra, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.



O Administrador Judicial informou que foi constatado o seguinte quórum de presença:

- CLASSE TRABALHISTA: R\$ 22.986,98 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 05 (cinco) credores presentes;

- CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 5.722.402,10 (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 06 (seis) credores presentes.

- CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.084.211,68 (sete milhões, oitenta e quatro mil e duzentos e um reais e sessenta e oito centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 25 (vinte e três) credores presentes.

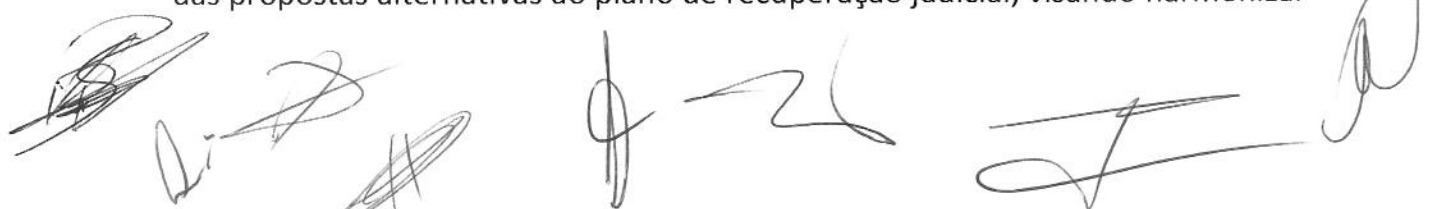
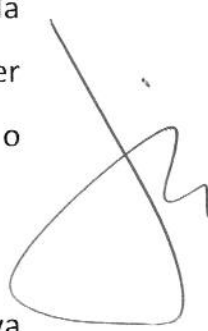
Após, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, que oportunizou a palavra ao representante das Devedoras e aos Credores, para que, querendo, explanassem a respeito do plano de recuperação judicial, bem como realizassem demais considerações que entendessem pertinentes.

O Advogado das Recuperandas, Dr. Frange, propôs nova suspensão da Assembleia pelo prazo de mais 20 (vinte) dias, a fim de que possam ser concluídas as propostas alternativas pelos credores, visando harmonizar o interesse das Devedoras e do Colegiado de Credores.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela nova suspensão da Assembleia por 20 (VINTE) dias, para a conclusão da elaboração das propostas alternativas ao plano de recuperação judicial, visando harmonizar

2477
q
2149
msd

W



o interesse das Devedoras e do Colegiado de Credores, como forma de se evitar a falência.

Assim, o Administrador esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os credores que decidem sobre o destino das empresas em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de NOVA SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA por 20 (VINTE) dias.

Dentre os Credores presentes apenas o Banco Safra votou contra a suspensão do ato assemblar.

Desse modo, após a votação, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei 11.101/2005, chegou-se à seguinte apuração:

- 97,40 % (NOVENTA E SETE VIRGULA QUARENTA POR CENTO) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia por 20 (vinte) dias.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de se concluírem as propostas alternativas ao plano recuperacional, tendo sido fixada a data de 16 de março de 2015, às oito horas, neste mesmo local, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes estão devidamente intimados e cientes.

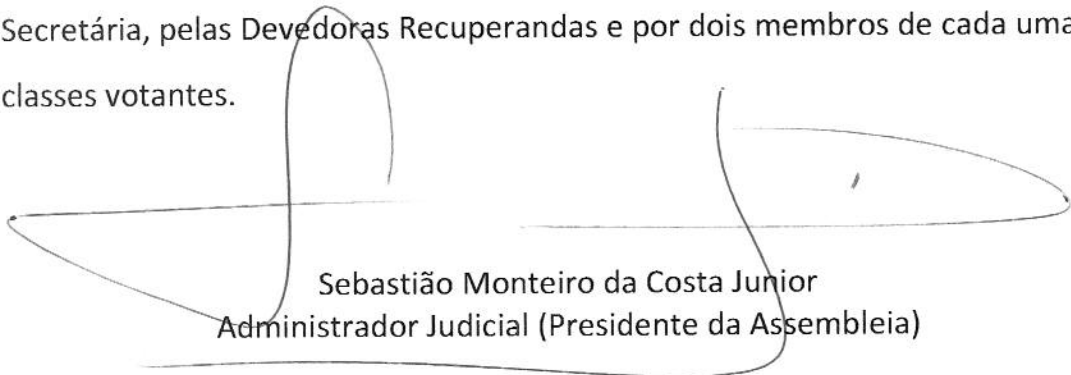
O Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de

2148
9
2150
758


2149
Q
2157
750

recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral”.


A presente ata, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue, em 02 (duas) vias, assinada pelo Administrador Judicial (Presidente do Ato), pela Secretária, pelas Devedoras Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes.



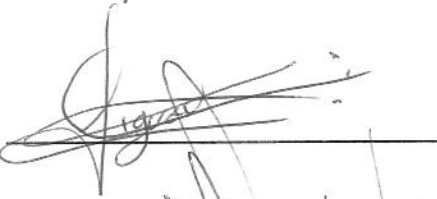
Sebastião Monteiro da Costa Junior
Administrador Judicial (Presidente da Assembleia)




_____ - Secretário da Assembléia




_____ - Credor Classe trabalhista



_____ - Credor Classe Trabalhista

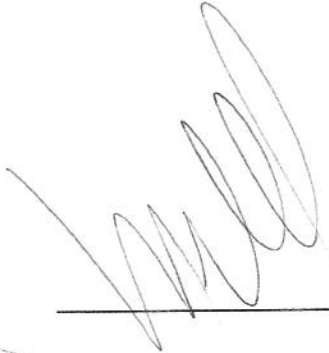


_____ - Credor Classe Garantia Real



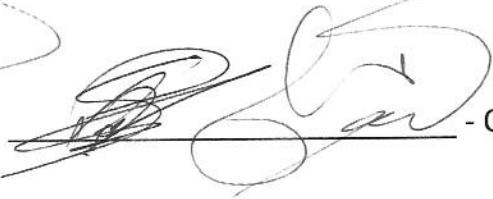
_____ - Credor Classe Garantia Real





- Credor Classe Quirografária

2150
9
2152
778








- Credor Classe Quirografária



- Devedora Recuperanda



LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
 CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS - ARTIGO 41, I, DA LEI 11.101/2005






Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
4	ANTONIO ARAUJO FILHO ¹	R\$ 5.058,80	
29	CATARINO AUGUSTO DA SILVA ¹	R\$ 5.058,80	
36	CLENILTON SOUZA DA SILVA ¹	R\$ 3.073,62	
63	JOÃO ALEX SANDRO BARTKO ¹	R\$ 5.877,09	
71	MANOEL GOMES NETO ¹	R\$ 3.918,67	
TOTAL		R\$ 22.986,98	

¹Credores representados por procurador

2153
 2153
 2153

LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005

CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL - ARTIGO 41, II, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
109	BANCO DO BRASIL S.A. ¹	R\$ 2.446.526,49	
110	B B LEASING S.A. ¹	R\$ 72.997,52	
112	BANCO BRADESCO S.A. ¹	R\$ 983.594,17	
117	ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP ^{1 2}	R\$ 1.649.874,34	
118	BANCO J. SAFRA S.A. ¹	R\$ 332.362,63	
121	BANCO RODOBENS S.A. ¹	R\$ 237.046,95	
TOTAL		R\$ 5.722.402,10	

¹ Credores representados por procurador

² Cessionário de Créditos

2152
9
2154
2510

LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
 CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 41, III, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
1	ABRÃO CASOTTI AIDAR ¹	R\$ 50.000,00	
3	A.H. DELUZ - ME ¹	R\$ 16.000,00	
10	ALEX RIZZO MIRANDA ¹	R\$ 130.000,00	Marcos Rizzo
11	AMARO MARTINS MENDONÇA ¹	R\$ 100.000,00	
14	ARENAMIX SUPERMERCADO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ¹	R\$ 128.913,32	
19	AUTO ELÉTRICAS S. QUEIROZ ¹	R\$ 67,90	
20	AUTO ELETRICA KAZU LTDA ¹	R\$ 697,50	
21	AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA ¹	R\$ 4.445,95	
28	CARLOS ALBERTO BERTICELLI ¹	R\$ 200.000,00	
31	CASTRO E BERTICELLI LTDA ¹	R\$ 66.230,34	
32	CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA ¹	R\$ 436.450,00	
45	IVALDO RIZZO DAS VIRGENS ¹	R\$ 192.955,07	Marcos Rizzo
48	FLAVIO APARECIDO CHITERO LEITE ¹	R\$ 70.000,00	
49	FREDERICO NAVES RABELLO ¹	R\$ 60.000,00	
50	GAPY RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ¹	R\$ 72.917,20	
60	JG COMERCIO DE PNEUS LTDA ¹	R\$ 1.100,00	
61	JG SERVIÇOS REFORMAS DE PNEUMÁTICOS LTDA ¹	R\$ 93.428,28	
62	JORGE RAGNINI RODOMOLAS SAO PAULO ¹	R\$ 898,58	
73	MARCOS RIZZO MIRANDA	R\$ 177.325,78	Marcos Rizzo
80	PAULO BARBIERI ¹	R\$ 200.000,00	
88	ROGELIO LINNARDI DEMARQUI ¹	R\$ 180.000,00	
92	SIMONE RIZZO MIRANDA ¹	R\$ 200.000,00	Marcos Rizzo
102	VAGNER SOARES SULAS	R\$ 1.000,00	
103	VALDEVINO DIAS DOS SANTOS ¹	R\$ 615,19	

2153
 2155
 230

LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
 CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 41, III, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
108	BANCO DO BRASIL S.A ¹	R\$ 3.816.019,83	
111	BANCO BRADESCO S.A ¹	R\$ 298.543,37	
116	ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP ^{1 2}	R\$ 586.603,37	
	TOTAL	R\$ 7.084.211,68	

¹ Credores representados por procurador
² Cessionário de Créditos

2154
 2156
 2150

2156
2
2158
250

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo numeração única: 54481-50.2013.811.0041

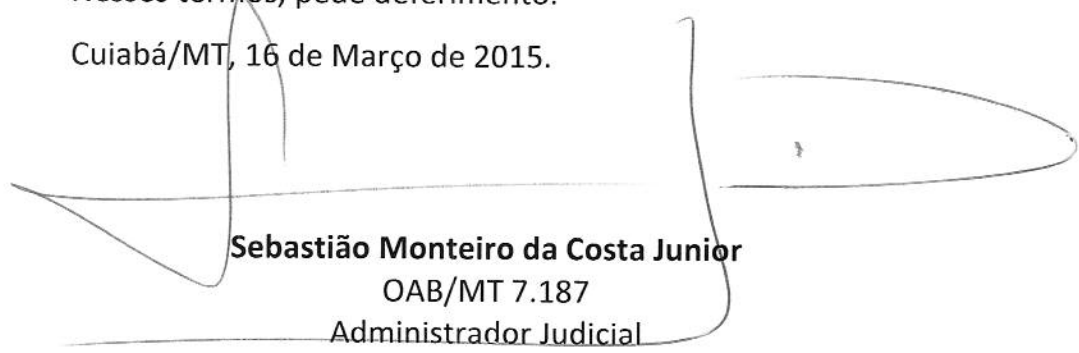
Código: 851547

Sebastião Monteiro da Costa Junior, na condição de Administrador Judicial das empresas Pavão Transportes LTDA e Luiz Carlos Pavão Transportes - ME, devidamente compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 37, §7º, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada da Lista de Presença e da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada no dia **16/03/2015**, na qual fora **APROVADO**, de forma alternativa nos termos do Art. 58, §1º, da Lei 11.101/2005, o plano de Recuperação Judicial.

CUIABÁ 17/03/2015 12:50:23 C930032

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de Março de 2015.



Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187
Administrador Judicial

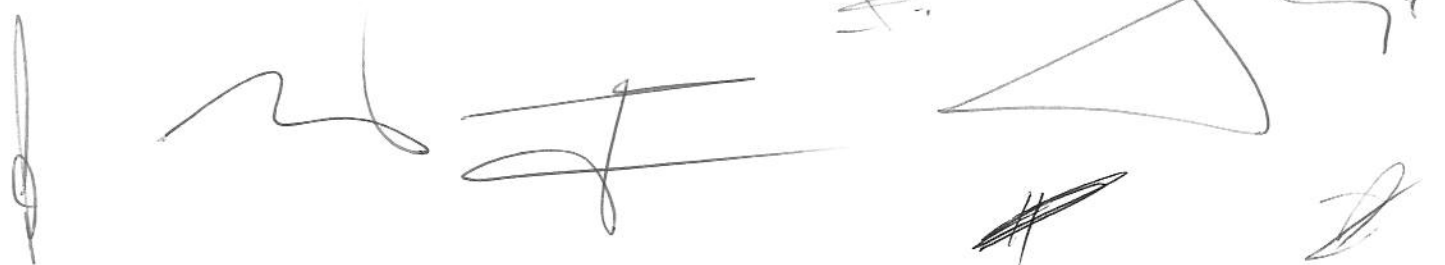
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS PAVÃO
TRANSPORTES LTDA E LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME

2157
2159
750

CONTINUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO

Aos **DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE**, às oito horas e quinze minutos, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 455, Duque de Caxias, município e comarca de Cuiabá/MT, por Ordem e determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, o Administrador Judicial, Dr. Sebastião Monteiro da Costa Junior, atuando como presidente do ato, **CONTINUANDO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO NO DIA 26/01/2015**, apregooou os presentes, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, e declarou instalada a continuação da Assembleia Geral de Credores dos autos Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041, Código: 851547, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, cuja pauta, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e em consonância com o Edital de Convocação, é a *aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas*.

Foi convocado e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Dr. Alvinho Fernandes do Carmo Neto, OAB n. 17.639/MT, representante do credor Banco Rodobens, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.



2158
9
2160
7/10/17

O Administrador Judicial informou que foi constatado o seguinte quórum de presença:

- CLASSE TRABALHISTA: R\$ 22.986,98 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 05 (cinco) credores presentes;

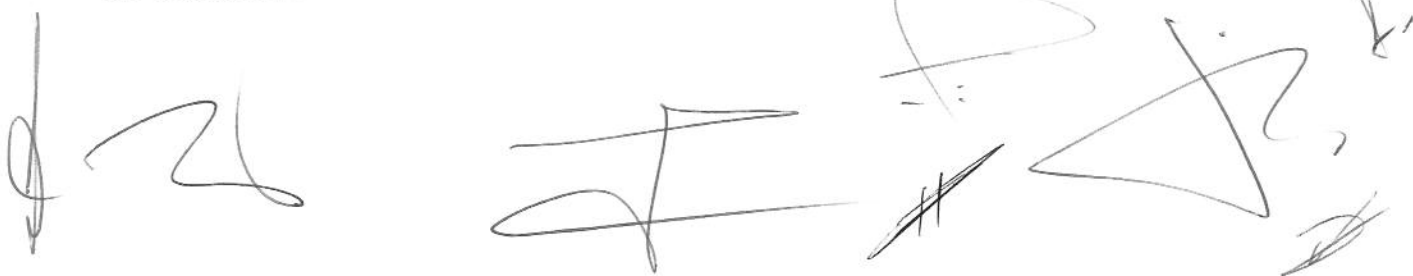
- CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 5.722.402,10 (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 05 (cinco) credores presentes.

- CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.084.211,68 (sete milhões, oitenta e quatro mil e duzentos e um reais e sessenta e oito centavos) de créditos presentes, representados pelo número de 26 (vinte e seis) credores presentes.

- GERAL: R\$ 12.829.600,76 (doze milhões e oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) de créditos presentes, representados por 33 (trinta e três) credores presentes.

Após, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, que oportunizou a palavra ao representante das Devedoras e aos Credores, para que, querendo, explanassem a respeito do plano de recuperação judicial, bem como realizassem demais considerações que entendessem pertinentes.

O credor Banco Bradesco solicitou a suspensão temporária do ato para a análise da viabilidade de efetuar a cessão dos seus créditos arrolados nos autos do



processo Recuperacional. O que foi acatado pela unanimidade dos credores presentes.

Retomado os trabalhos assembleares o Credor Banco Bradesco informou que efetuou a cessão dos seus créditos, arrolados na Classe Garantia Real e Quirografária, em favor do credor Arenamix Sup., Com. Atacadista e Varejista Ltda Epp, nos termos do instrumento de cessão que acompanha a presente ata. Em virtude dos efeitos da referida cessão creditícia, o Banco Bradesco consignou que o seu direito voto no ato assemblear passa a ser exercido pelo mencionado credor cessionário.

Desta forma, o Administrador Judicial, presidente do ato, colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, obtendo-se o seguinte resultado:

- CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS

Pela aprovação do plano:

ANTONIO ARAUJO FILHO
CATARINO AUGUSTO DA SILVA
CLENILTON SOUZA DA SILVA
JOÃO ALEX SANDRO BARTKO
MANOEL GOMES NETO

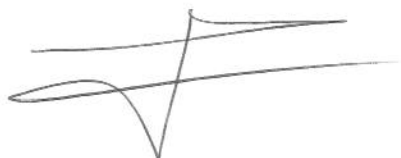
Pela rejeição do plano:

NENHUM CREDOR VOTOU PELA REJEIÇÃO

- CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL

Pela aprovação do plano:

BANCO BRADESCO S.A (CESSIONÁRIO ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP)



2159
2161
REP

ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP
BANCO RODOBENS S.A

2160
Q
2162
RSD

Pela rejeição do plano:

BANCO DO BRASIL S.A

B B LEASING S.A

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pela aprovação do plano:

ABRÃO CASOTTI AIDAR

A.H. DELUZ - ME

ALEX RIZZO MIRANDA

AMARO MARTINS MENDONÇA

ARENAMIX SUPERMERCADO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

AUTO ELÉTRICAS S. QUEIROZ

AUTO ELETRICA KAZU LTDA

AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA

CARLOS ALBERTO BERTICELLI

CASTRO E BERTICELLI LTDA

CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA

IVALDO RIZZO DAS VIRGENS

FLAVIO APARECIDO CHITERO LEITE

FREDERICO NAVES RABELLO

GAPY RECAPAGENS DE PNEUS LTDA

JG COMERCIO DE PNEUS LTDA

JG SERVIÇOS REFORMAS DE PNEUMÁTICOS LTDA

JORGE RAGNINI RODOMOLAS SAO PAULO

MARCOS RIZZO MIRANDA

PAULO BARBIERI

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a large scribble on the right.

ROGELIO LINNARDI DEMARQUI

SIMONE RIZZO MIRANDA

VAGNER SOARES SULAS

VALDEVINO DIAS DOS SANTOS

BANCO BRADESCO S.A (CESSIONÁRIO ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA
E VAREJISTA LTDA EPP)

2163
R
2163
RPP

Pela rejeição do plano:

BANCO DO BRASIL S.A

O Sr. Evandro Dalla Favera, representante do Banco do Brasil, solicitou que seja consignado em ata a seguinte manifestação:

“O Banco do Brasil impugna expressamente a novação do Plano com relação aos coobrigados, reservando-se no direito de prosseguir ou ajuizar a cobrança/execução contra os coobrigados/garantidores.”

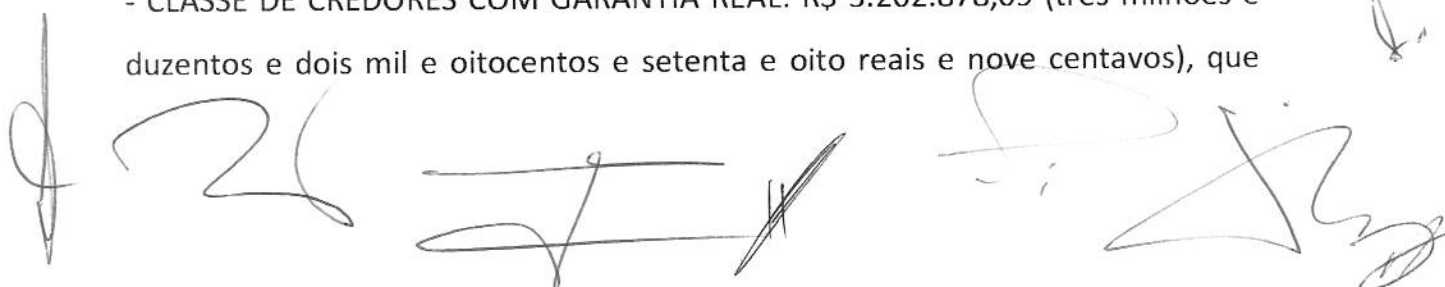
“O Banco do Brasil não concorda com a supressão das garantias reais ou quaisquer outras existentes, relativamente aos seus créditos”.

“Que existe impugnação pendente de julgamento, onde é solicitada a retificação dos créditos do BB e a exclusão de créditos com garantia de alienação fiduciária e cessão fiduciária de direitos creditórios.”

Desse modo, após a votação, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, chegou-se à seguinte apuração:

-CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: 100% (cem por cento) dos credores presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

- CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 3.202.878,09 (três milhões e duzentos e dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e nove centavos), que



representa 55,97% (cinquenta e cinco virgula noventa e sete por cento) do total dos créditos presentes da classe, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. 3 (três) credores (60%), do total de 5(cinco) presentes da classe, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

- CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 3.268.191,85 (três milhões e duzentos e sessenta e oito mil e cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), que representa 46,13% (quarenta e seis virgula treze por cento) do total dos créditos presentes da classe, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. 25 (vinte e cinco) credores (96,15%), do total de 26 (vinte e seis) presentes da classe, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Desse modo, o Administrador Judicial constatou que o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas não obteve aprovação nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, tendo em vista que foi rejeitado pela Classe de Credores Quirografários em virtude de um único voto contrário, do Banco do Brasil, credor majoritário que representa 53,86% dos créditos presentes desta classe.

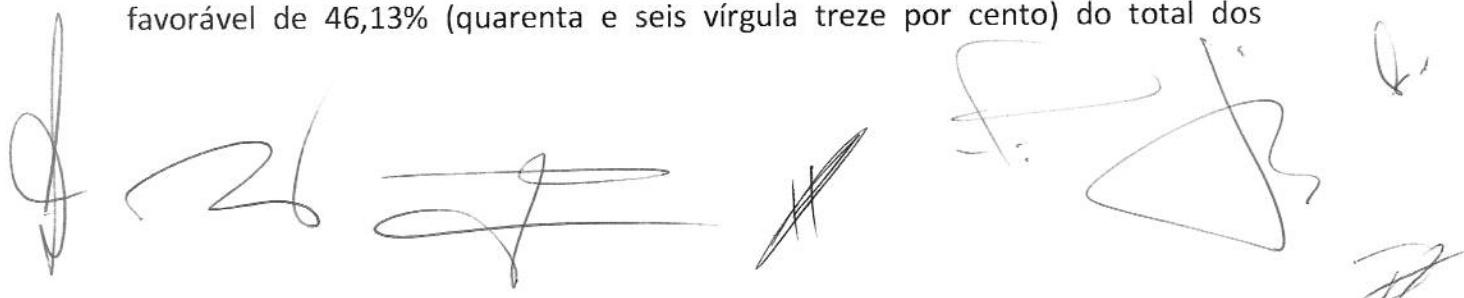
Contudo o Administrador Judicial apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 50,61% (cinquenta virgula sessenta e um por cento) de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – Foi aprovado por 2 (duas) classes de credores, quais sejam, Trabalhista e Garantia Real, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005;

III – Na classe de credores Quirografários, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 46,13% (quarenta e seis vírgula treze por cento) do total dos

2562
7
2164
750

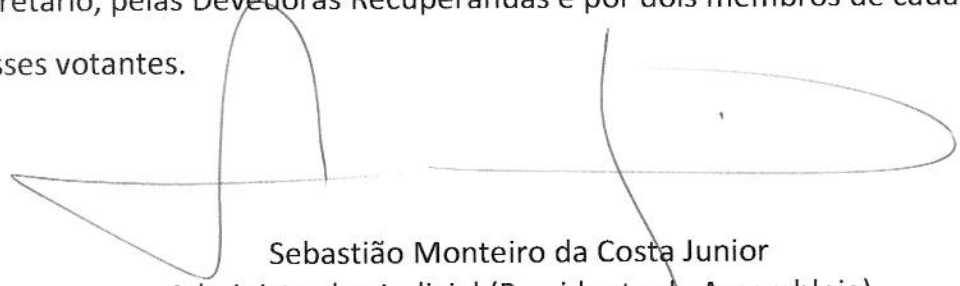


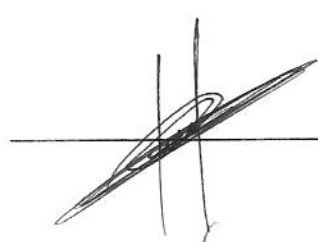
2163
2165
R
R


créditos presentes da classe e o voto favorável de 25 (vinte e cinco) credores (96,15%), do total de 26 (vinte e seis) presentes da classe.


Portanto, o Presidente do ato declarou o seguinte resultado: Plano de Recuperação Judicial APROVADO da forma alternativa, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei 11.101/2005. Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

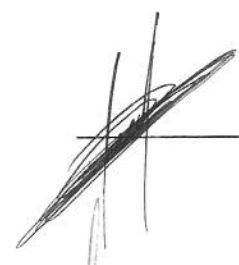
A presente ata, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue, em 02 (duas) vias, assinada pelo Administrador Judicial (Presidente do Ato), pela Secretário, pelas Devedoras Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes.


Sebastião Monteiro da Costa Junior
Administrador Judicial (Presidente da Assembleia)


_____ - Secretário da Assembléia


_____ - Credor Classe trabalhista


_____ - Credor Classe Trabalhista


_____ - Credor Classe Garantia Real

26

2

2164
2166
750

[Signature] - Credor Classe Garantia Real

[Signature] - Credor Classe Quirografária

[Signature] - Credor Classe Quirografária

[Signature] - Devedora Recuperanda

2565
 2167
 251






LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
 CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL - ARTIGO 41, II, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
109	BANCO DO BRASIL S.A ¹	R\$ 2.446.526,49	 Banco do Brasil SA
110	B B LEASING S.A ¹	R\$ 72.997,52	 B B Leasing SA
112	BANCO BRADESCO S.A ¹	R\$ 983.594,17	 Banco Bradesco SA
117	ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP ^{1 2}	R\$ 1.649.874,34	 Arenamix LTDA EPP
118	ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP ^{1 2}	R\$ 332.362,63	 Arenamix LTDA EPP
121	BANCO RODOBENS S.A ¹	R\$ 237.046,95	 Banco Rodobens SA
TOTAL		R\$ 5.722.402,10	

¹ Credores representados por procurador
² Cessionário de Créditos

2566
2168
C.A.

LISTA DE PRESEÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS - ARTIGO 41, I, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
4	ANTONIO ARAUJO FILHO ¹	R\$ 5.058,80	
29	CATARINO AUGUSTO DA SILVA ¹	R\$ 5.058,80	
36	CLENILTON SOUZA DA SILVA ¹	R\$ 3.073,62	
63	JOÃO ALEX SANDRO BARTKO ¹	R\$ 5.877,09	
71	MANOEL GOMES NETO ¹	R\$ 3.918,67	
TOTAL		R\$ 22.986,98	

¹Creditores representados por procurador

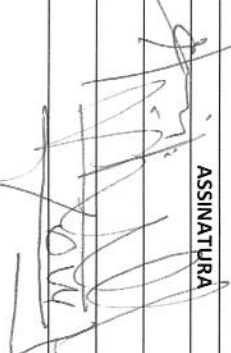
2167
21912
RSC

LISTA DE PRESEÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 41, III, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
1	ABRÃO CASOTTI AIDAR ¹	R\$ 50.000,00	
3	A.H. DELUZ - ME ¹	R\$ 16.000,00	
10	ALEX RIZZO MIRANDA ¹	R\$ 130.000,00	
11	AMARO MARTINS MENDONÇA ¹	R\$ 100.000,00	
14	ARENAMIX SUPERMERCADO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ¹	R\$ 128.913,32	
19	AUTO ELÉTRICAS S. QUEIROZ ¹	R\$ 67,90	
20	AUTO ELÉTRICA KAZU LTDA ¹	R\$ 697,50	
21	AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA ¹	R\$ 4.445,95	
28	CARLOS ALBERTO BERTICELLI ¹	R\$ 200.000,00	
31	CASTRO E BERTICELLI LTDA ¹	R\$ 66.230,34	
32	CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA ¹	R\$ 436.450,00	
45	IVALDO RIZZO DAS VIRGENS ¹	R\$ 192.955,07	
48	FLAVIO APARECIDO CHITERO LEITE ¹	R\$ 70.000,00	
49	FREDERICO NAVES RABELLO ¹	R\$ 60.000,00	
50	GAPY RECAPAGENS DE PNEUS LTDA ¹	R\$ 72.917,20	
60	JG COMERCIO DE PNEUS LTDA ¹	R\$ 1.100,00	
61	JG SERVIÇOS REFORMAS DE PNEUMÁTICOS LTDA ¹	R\$ 93.428,28	
62	JORGE RAGNINI RODOMOLAS SAO PAULO ¹	R\$ 898,58	
73	MARCOS RIZZO MIRANDA	R\$ 177.325,78	
80	PAULO BARBIERI ¹	R\$ 200.000,00	
88	ROGELIO LINNARDI DEMARQU ¹	R\$ 180.000,00	
92	SIMONE RIZZO MIRANDA ¹	R\$ 200.000,00	
102	VAGNER SOARES SULAS	R\$ 1.000,00	
103	VALDEVINO DIAS DOS SANTOS ¹	R\$ 615,19	

2858
2012
258

LISTA DE PRESENÇA - ARTIGO 37, §3º, DA LEI 11.101/2005
CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 41, III, DA LEI 11.101/2005

Nº DO CRÉDITO	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	ASSINATURA
108	BANCO DO BRASIL S.A ¹	R\$ 3.816.019,83	
111	BANCO BRADESCO S.A ¹	R\$ 298.543,37	
116	ARENAMIX SUP., COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP ^{1 2}	R\$ 586.603,37	
TOTAL		R\$ 7.084.211,68	

¹Credores representados por procurador
²Cesionario de Créditos



Bradesco

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E
OUTRAS AVENÇAS**

2569
9
2171
2569

Das partes:

OUTORGANTE CEDENTE:

BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus procuradores infra firmados, doravante designado simplesmente **CEDENTE**.

OUTORGADA CESSIONÁRIA:

ARENAMIX SUPERMERCADO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA., pessoa jurídica com sede na Avenida Brasil, n.º 170, Centro, na Cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, CEP 78.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.672.154/0001-71, neste ato representada pelo seu único sócio **Sr. Geraldo Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 906.848 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.231.231-20, residente e domiciliado na Rua Jaborandis, n.º 226, Jardim Imperial, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, CEP 78.550-000, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

DEVEDORES:

PAVÃO TRANSPORTES – EIRELI – Em Recuperação Judicial, atual denominação de **Lopes e Vieira Ltda.**, pessoa jurídica com sede na Rua D, Esquina com a Avenida X, n.º 2.010, Salas 08 e 09, Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.776.593/0001-21, neste ato representada pelo seu único sócio **Sr. Luiz Gustavo Aidar Pavão**, adiante qualificado.

LUIS CARLOS PAVÃO – TRANSPORTES - ME - Em Recuperação Judicial, atual denominação de **M. T. de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. – ME**, pessoa jurídica com sede na Rua das Onix, n.º 31, Centro, na Cidade de Carambei, Estado do Paraná, CEP 84.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.250.989/0001-30, neste ato representada por seu titular **Sr. Luis Carlos Pavão**, adiante qualificado.

LUIS CARLOS PAVÃO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 13.323.467 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.624.998-27, residente e domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 156, apartamento 203, bloco D, Residencial Paiguas, Centro, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78008-000.

JAMILI AIDAR PAVÃO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 1342397-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.074.061-35, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, n.º 20, casa 103, Condomínio Rio Claro, Jardim Imperial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78075-850.

LUIZGUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13422022 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 738.436.791-34, residente e domiciliado na Rua Managua, n.º 120, Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78060-604.



2470
21720
750

MÁRCIA DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 1784950 DGP/GO, inscrita no CPF/MF sob n.º 508.772.911-87, residente e domiciliada na Rua Managua, n.º 120, Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78060-604.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o **CEDENTE** é titular do crédito, direitos e obrigações decorrentes da seguinte operação:

a) Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Simplificada - PJ n.º 003.573.177, emitida em 29/08/2013, através da qual o **CEDENTE** concedeu um limite de crédito à empresa Luis Carlos Pavão – Transportes ME atual denominação de M. T. de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. – ME, com aval de Luis Carlos Pavão, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 5238-8, atualmente contabilizada sob n.º 227/3.573.177, com garantia de alienação fiduciária do caminhão/carroceria fechada, M. Benz/L 1516, 1985/1985, branca, renavam 554045044, chassi 34530512675997, placa LZO 1334.

b) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 006.786.113, emitida em 02/04/2013, através da qual o **CEDENTE** concedeu um crédito à empresa Luis Carlos Pavão – Transportes ME atual denominação de M. T. de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. – ME, com aval de Luis Carlos Pavão e Jamili Aidar Pavão, no valor de R\$ 172.930,10 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 5238-8, atualmente contabilizada sob n.º 351/6.786.113, com garantia de alienação fiduciária do caminhão/carroceria fechada, M. Benz/L 1620, 2001/2001, branca, renavam 765415224, chassi 9BM6953011B274842, placa JZH 9781e do caminhão/furgão, VW/12.140H, 1996/1996, branca, renavam 652546021, chassi 9BWXTACM2TDB94465, placa KAL 9880.

c) Saldo devedor do Cartão de Crédito BNDES n.º 4485.4304.0757.3836, bandeira/administradora Visa, vinculado à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 5238-8, operação atualmente contabilizada sob n.º 435 - CFB/0.346.122.

Parágrafo Primeiro: Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “a”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Busca e Apreensão n.º 18704-67.2014.811.0041, distribuída em 24/04/2014, em trâmite perante a 01ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, promovida face a empresa Luis Carlos Pavão – Transportes ME e Luis Carlos Pavão, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 82.102,68 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos). Referido processo encontra-se suspenso.

Parágrafo Segundo: Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “b”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Busca e Apreensão n.º 16188-74.2014.811.0041, distribuída em 04/04/2014, em trâmite perante a 01ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, promovida face a empresa Luis Carlos Pavão – Transportes ME atual denominação de M. T. de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. – ME, Luis Carlos Pavão e Jamili Aidar Pavão, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 160.155,65 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Referido processo encontra-se suspenso.

CLÁUSULA SEGUNDA:



2171
2173
778

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o **CEDENTE** é titular do crédito, direitos e obrigações decorrentes da seguinte operação:

a) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 005.925.411, emitida em 10/07/2012, através da qual o **CEDENTE** concedeu um crédito à empresa Pavão Transportes – EIRELE atual denominação de Lopes e Vieira Ltda., com aval de Márcia de Oliveira Lopes e Luiz Gustavo Aidar Pavão, no valor de R\$ 203.444,95 (duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 12744-2, atualmente contabilizada sob n.º 351/5.925.411, com garantia de alienação fiduciária do caminhão/carroceria fechada, V.W/ 7.100, 1997/1997, branca, renavam 686315685, chassi 9BWUTAP54VRB05779, placa BXO 1642e do caminhão/carroceria fechada, M. Benz, 1998/1998, amarela, renavam 696652080, chassi 9BM695014WB162117, placa AHT 8490.

a.1) Em 16/08/2013, as partes firmaram Termo de Aditamento ao Contrato para Substituição de Veículos, visando a liberação do ônus da alienação fiduciária do caminhão/carroceria fechada, V.W/ 7.100, 1997/1997, branca, renavam 686315685, chassi 9BWUTAP54VRB05779, placa BXO 1642, o qual foi efetivado em decorrência da alienação do veículo caminhão/furgão, M. Benz/L 131S, 1987/1987, branca, renavam 141828218, chassi 9BM345303HB502630, placa JUE 0405, ratificando todas as demais condições estabelecidas na cédula original, descrita no item “a”.

b) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 007.387.075, emitida em 10/10/2013, através da qual o **CEDENTE** concedeu um crédito à empresa Pavão Transportes – EIRELE atual denominação de Lopes e Vieira Ltda., com aval de Márcia de Oliveira Lopes e Luiz Gustavo Aidar Pavão, no valor de R\$ 355.078,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 12744-2, atualmente contabilizada sob n.º 351/7.387.075, com garantia de alienação fiduciária do S. Reboque/carroc., Recrusul SRFM, 2000/2000, branca, renavam 00742401081, chassi 9AJR13630YAM53719, placa ALJ8159.

c) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 005.414.003, emitida em 27/01/2012, através da qual o **CEDENTE** concedeu um crédito à empresa Pavão Transportes – EIRELE atual denominação de Lopes e Vieira Ltda., com aval de Márcia de Oliveira Lopes e Luis Carlos Pavão, no valor de R\$ 152.439,67 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 12744-2, atualmente contabilizada sob n.º 406/7.918.727.

d) Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida – Aval PJ n.º 003.641.711, emitida em 10/10/2013, através da qual o **CEDENTE** concedeu um limite de crédito à empresa Pavão Transportes – EIRELE atual denominação de Lopes e Vieira Ltda, com aval de Márcia de Oliveira Lopes e Luiz Gustavo Aidar Pavão, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser restituído na forma e condições ali pactuadas, vinculada à agência 3017/Galeria Itália e conta-corrente n.º 12744-2, atualmente contabilizada sob n.º 406/7.918.729.

Parágrafo Primeiro: Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “a” e “a.1”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Busca e Apreensão n.º 13300-35.2014.811.0041, distribuída em 19/03/2014, em trâmite perante a 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, promovida face a empresa Pavão Transportes – EIRELE, atual denominação de Lopes e Vieira Ltda. e Márcia de Oliveira Lopes, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 127.702,03 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dois reais e três centavos). Referido processo encontra-se suspenso.



2572
7
2174
790

Parágrafo Segundo: Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “b”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Busca e Apreensão n.º 13299-50.2014.811.0041, distribuída em 19/03/2014, em trâmite perante a 02ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, promovida face a empresa Pavão Transportes – EIRELE, atual denominação de Lopes e Vieira Ltda., Márcia de Oliveira Lopes e Luiz Gustavo Aidar Pavão, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 331.417,63 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos). Em referido processo houve deferimento da liminar de busca e apreensão, não obstante foi interposto pela Pavão Transportes – EIRELE agravo de instrumento, autuado sob n.º 56648/2014, o qual foi provido determinando que o bem permaneça de posse da empresa pelo prazo de 180 dias, dentre outras determinações, suspendendo o processo momentaneamente.

Parágrafo Terceiro: Face o inadimplemento das obrigações decorrentes da operação descrita no item “c”, o **CEDENTE** ajuizou Ação de Execução n.º 16186-07.2014.811.0041, distribuída em 04/04/2014, em trâmite perante a 04ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, promovida face a empresa Pavão Transportes – EIRELE, atual denominação de Lopes e Vieira Ltda., Márcia de Oliveira Lopes e Luis Carlos Pavão, cujo valor, à época da distribuição da ação, importava em R\$ 12.255,94 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Os executados opuseram embargos à execução, autuados sob n.º 20549-37.2014.811.0041, pendente de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em 03/12/2013, as **DEVEDORAS PAVÃO TRANSPORTES – EIRELE** e **LUIS CARLOS PAVÃO – TRANSPORTES ME**, ajuizaram pedido de recuperação judicial, com processamento deferido em 11/12/2013, a qual tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, autos n.º 54481-50.2013.811.0041, constando as operações descritas nas cláusulas primeira e segunda como sujeitas a recuperação judicial.

Parágrafo Único: Em 19/03/2014, o ora **CEDENTE** apresentou divergência a fim de proceder a retificação do quadro geral de credores objetivando, entre outros, a exclusão das operações mencionadas nos itens “a” e “b” da cláusula primeira e “a”, “a.1” e “b” da cláusula segunda, face a garantia de alienação fiduciária, bem como a declaração correta de seu crédito. Referida divergência foi acolhida parcialmente sendo incluído no quadro geral de credores a operação descrita no item “c” da cláusula primeira, pelo valor de R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais). Diante do atendimento parcial de seu pleito, a **CESSIONÁRIA** apresentou impugnação, visando a inclusão da operação descrita no item “c” da cláusula segunda pelo valor de R\$ 16.570,68 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) e da operação descrita no item “d” da cláusula segunda pelo valor de R\$ 150.372,69 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), bem como reiterou pedido de exclusão das operações mencionadas nos itens “a” e “b” da cláusula primeira e “a”, “a.1” e “b” da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CESSIONÁRIA**, através dos **DEVEDORES**, tomou conhecimento a respeito das operações e processos descritos nas cláusulas primeira, segunda e terceira e assim manifestou junto ao ora **CEDENTE** interesse na aquisição desses créditos.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo presente e melhor forma de direito, o **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA** os créditos identificados nas cláusula primeira, segunda e terceira, limitando-se no tocante ao processo mencionado na cláusula terceira somente os créditos decorrentes das operações mencionadas nas

(Handwritten signatures)



2573
R
2175
JP

cláusulas primeira e segunda, pelo preço certo e ajustado de R\$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e vinte reais), mediante o pagamento do preço na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço é efetuado pela CESSIONÁRIA, nesta data, por meio de envio de transferência eletrônica disponível - "TED" para a conta corrente nº 1-9, agência 4130-0 de titularidade do CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Realizado o pagamento do preço, outorgar-se-á, automaticamente, à CESSIONÁRIA a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação ao pagamento, ficando a mesma sub-rogada em todos os direitos, ações e garantias que assistia ao CEDENTE, assim como, nos deveres relativos a quaisquer obrigações, ônus, custas processuais, eventuais pagamentos de sucumbência, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza, que sejam decorrentes das medidas judiciais em andamento e/ou que venham a ser promovidas e seus incidentes.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE, com o que desde já concorda a CESSIONÁRIA, não se responsabiliza pela boa ou má liquidação dos créditos objeto da presente cessão, na forma do artigo 296, do Código Civil, tampouco pelo resultado das medidas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA:

A CESSIONÁRIA declara ter examinado os autos de todos os processos mencionados nas cláusulas primeira, segunda e terceira, cujos créditos são objeto da presente cessão, bem como das cédulas, aditamentos e garantias existentes, estando plenamente ciente quanto à situação em que os mesmos se encontram, sendo os estágios processuais, retro mencionados, meramente enunciativos, **nada tendo a reclamar do CEDENTE seja a que tempo e título for, inclusive no tocante a procedimentos, perícias ou decisões judiciais que, eventualmente, reduzam, mesmo que substancialmente, o crédito objeto da cessão.**

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA se obriga a indicar novo patrono e a juntar cópia do presente instrumento nos autos dos processos mencionados nas cláusulas primeira, segunda e terceira, requerendo a substituição processual, tão somente relativo aos créditos cedidos, com o que desde já concordam os DEVEDORES, bem como a adotar as medidas judiciais que julgar necessárias, responsabilizando-se por todas as despesas e custas existentes ou que vierem a existir, inclusive os honorários advocatícios de seu patrono, ficando isento o CEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da omissão de medidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de omissão da juntada de cópia deste instrumento nos processos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste instrumento, poderá o CEDENTE promover a juntada, ficando, mesmo nesta hipótese, a CESSIONÁRIA responsável pelas despesas e custas, bem como pela adoção das medidas judiciais que julgar convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CESSIONÁRIA declara ter examinado, com expressa autorização dos DEVEDORES, os documentos mencionados nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, eximindo o CEDENTE da responsabilidade de lhe entregar qualquer outro documento que seja relativo aos créditos cedidos, já juntados aos autos.



2574
4
2176
770

CLÁUSULA OITAVA:

A CESSIONÁRIA renuncia, desde já, ao direito de pleitear do CEDENTE eventual indenização e/ou ressarcimento que entenda devido, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou irregularidades que porventura sejam constatados nos processos ou nas cédulas, aditamentos e garantias mencionados nas cláusulas primeira, segunda e terceira.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA assume os riscos e isenta o CEDENTE de quaisquer responsabilidades no tocante aos desdobramentos e incidentes das ações mencionadas nas cláusulas primeira, segunda e terceira, e das ajuizadas por terceiros, que possam de alguma forma afetar, direta ou indiretamente, as operações cedidas e as suas garantias.

CLÁUSULA NONA:

Os DEVEDORES comparecem neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declararem cientes da presente cessão, nos termos do disposto no artigo 290 do Código Civil, **nada tendo a opor quanto ao aqui contido eno tocante às substituições processuais que se fizerem necessárias.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica sob exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA o registro deste instrumento e de quaisquer outros eventualmente necessários no Cartório de Títulos e Documentos, na forma do artigo 129, § 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.73 (Lei dos Registros Públicos), ficando os Srs. Oficiais dos Cartórios competentes autorizados a promover os registros e averbações que se fizerem necessários, arcando a CESSIONÁRIA com as custas, despesas e impostos devidos.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA desde já isenta o CEDENTE de qualquer responsabilidade diante das dificuldades ou mesmo impossibilidade de registro deste instrumento em quaisquer cartórios, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, **aceitando, de forma irrevogável e irretratável,** nas condições aqui pactuadas, obrigando-se por si e por eventuais herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;



2175
9
2177
100

- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara e reconhece que está enquadrada nas restrições previstas nos artigos 30 e 43 e parágrafos, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2015.

<u>CEDENTE:</u> 101894 Renys Duarte Chaves	
BANCO BRADESCO S.A.	
<u>CESSIONÁRIA: ARENAMIX SUPERMERCADO, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.</u>	
SócioSr. Geraldo Soares dos Santos	
<u>DEVEDORA: PAVÃO TRANSPORTES – EIRELI – Em Recuperação Judicial</u>	
SócioSr. Luiz Gustavo Aidar Pavão	
<u>DEVEDORA: LUIS CARLOS PAVÃO – TRANSPORTES - ME - Em Recuperação Judicial</u>	
TitularSr. Luis Carlos Pavão	
<u>DEVEDOR:</u> LUIS CARLOS PAVÃO	<u>DEVEDORA:</u> JAMILI AIDAR PAVÃO
<u>DEVEDOR:</u> LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	<u>DEVEDORA:</u> MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
<u>TESTEMUNHA 1:</u> Nome: Luiz Pacheco dos Santos Junior CPF/MF: _____	<u>TESTEMUNHA 2:</u> Nome: Pedro Henrique C. Brunetto CPF/MF: 036.289.951-75

<p>Fone Fácil Bradesco Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022 Demais Regiões - 0800 570 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria – 0800 727 9933 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.</p>
--	---